



**ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
GABINETE DA PRESIDENCIA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2025

Granito - PE, 31 de Janeiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO NA AREAS DE ATOS DE PESSOAL PORTARIAS, PARECER ADMINISTRATIVOS BEM COMO ACOMPANHAR DEMANDAS JURIDICAS DE INTERESSE DA CAMARA.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESORIA JURIDICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO NA AREAS DE ATOS DE PESSOAL PORTARIAS, PARECER ADMINISTRATIVOS BEM COMO ACOMPANHAR DEMANDAS JURIDICAS DE INTERESSE DA CAMARA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALENCAR SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 63.800,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

MIKAELY PEREIRA FREIRE
Coord Controle Interno